



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.323/11

RELATÓRIO

Cuida o presente processo de Inspeção Especial instaurada a partir de denúncia formulada pelo vereador, à época, **Sr. Leomax da Costa Bandeira**, do município de **Lucena**, contra atos do Prefeito Antônio Mendonça Monteiro Júnior, no tocante às obras de esgotamento sanitário do município com recursos da FUNASA.

De acordo com o denunciante o município recebeu recursos da FUNASA para obra de esgotamento sanitário da cidade. As obras foram iniciadas e logo em seguida paralisadas a mais de 06 (seis) meses. Verificando os balancetes da Prefeitura encaminhados à Câmara constatou pagamentos a Empresa SPECIAL Locações, Serviços e Construções Ltda, no valor de R\$ 193.226,65. Verificou também que não constava nos recibos de pagamentos as medições da obra.

A Auditoria, ao analisar a documentação, realizou pesquisa junto ao Portal da Transparência do Governo Federal e identificou 04 (quatro) convênios com a Prefeitura de Lucena, objetivando a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário da cidade, através do Ministério da Saúde, com interveniência da FUNASA, totalizando recursos da ordem de R\$ 1.784.000,00, tendo sido liberados até o final do ano de 2007 R\$ 1.027.000,00.

Para execução das obras, o município realizou a Licitação nº 002/2006, modalidade Tomada de Preços, cuja firma vencedora foi a Special Locações, Serviços e Construções Ltda, pelo valor de R\$ 1.309.377,06, prevendo a execução dos serviços em 180 dias. Celebrado o contrato em 16.03.2007, foi emitida a ordem de serviços, os quais se desenvolveram até maio de 2007, quando foi emitida ordem de paralisação, nesse período foram confirmados os pagamentos de R\$ 193.226,65.

A paralisação da obra foi justificada através de documento da CAGEPA, gestora do sistema de saneamento do município, relatando de forma clara e incisiva pela inadequação do projeto contratado e em execução, principalmente no que tange a dimensão e ao local definido pela lagoa receptora, já que atenderia a uma pequena área da cidade e que o local definido não atenderia às exigências ambientais colocadas pela SUDEMA.

Em função desses fatos, novo projeto foi desenvolvido para implantação do sistema de esgotamento sanitário de Lucena, havendo deslocamento da Estação de Tratamento e ampliação da rede coletora para praticamente toda a área urbana do município, resultando assim, em um aumento significativo dos valores envolvidos no projeto, o qual passou para um custo total de R\$ 24.194.780,40. Esse novo projeto foi aprovado pela CAGEPA e obtida a respectiva licença de instalação da SUDEMA, sendo aguardada a análise e aprovação das mudanças pela FUNASA, para que assim os trabalhos sejam regularmente retomados. Não foram detectadas irregularidades nos serviços realizados até a paralisação.

Houve a citação do Gestor para que apresentasse maiores esclarecimentos, tendo sido anexado às fls. 116/21 dos autos documento justificando que os Convênios nº 2048/2005 e 2907/2005 tiveram prorrogadas suas vigências. Os recursos já recebidos encontram-se aplicados em contas do Banco do Brasil e que as obras continuam paralisadas aguardando a análise do novo plano de trabalho.

A Unidade Técnica em novo pronunciamento, às fls. 122, relatou que os investimentos até o período da obra foram regulares e que o Sistema de Esgotamento Sanitário será implantado pela CAGEPA, em convênio com o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério das Cidades. Concluiu que as informações questionadas no documento de denúncia não identifica situações de irregularidades até o período de desenvolvimento dos trabalhos de execução de obras, sugeriu o arquivamento do presente processo, considerando que a continuidade da execução das obras se enquadraria em objeto de fiscalização quando das atividades de auditoria das prestações de contas da CAGEPA, nos respectivos exercícios financeiros, bem como nos contratos por ela celebrados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 07.323/11

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou o órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**,

- 1) Julguem REGULARES as despesas realizadas, relativas com recursos da contra-partida do município, com a obra do sistema de esgotamento sanitário do município de Lucena/PB, realizadas até a época da paralisação dos serviços;
- 2) Determinem o arquivamento dos presentes autos, considerando que a fiscalização do sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lucena se enquadra nas atividades de auditoria das prestações de contas da CAGEPA, no momento em que a obra em análise for retomada.

É o voto !

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

Processo TC nº 07.323/11

Objeto: Inspeção Especial

Órgão: Prefeitura Municipal de Lucena

Inspeção Especial formulada a partir de denúncia contra o Prefeito do Município de Lucena/PB, Sr. Antônio Mendonça Monteiro Júnior. Julga-se Regulares. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 2.093/2012

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.323/11, que trata de Inspeção Especial formulada a partir de denúncia encaminhada pelo Sr. **Leomax da Costa Bandeira** contra o Prefeito do Município de Lucena/PB, Sr.^a *Antônio Mendonça Monteiro Júnior*, acerca de irregularidades praticadas no exercício de 2007, **ACORDAM** os membros da 1ª CÂMARA do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Julgar **REGULARES** as despesas realizadas, relativas com recursos da contra-partida do município, com a obra do sistema de esgotamento sanitário do município de Lucena/PB, realizadas até a época da paralisação dos serviços;
- II. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, considerando que a fiscalização do sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Lucena se enquadra nas atividades de auditoria das prestações de contas da CAGEPA, no momento em que a obra em análise for retomada.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 20 de setembro de 2012.**

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO